
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2025.**

Adequa dispositivos da legislação previdenciária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 07 de 20 de Maio de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art.

32 da Lei 2080, de 19 de setembro de 2022, desde que preencha,

cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de dez anos de contribuição;

III - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

IV - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:BEAED946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2025. Edição 3988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>